

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19**  
**NIRE: 353.0057653-5**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS  
TITULARES DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO  
DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 de maio de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, aprovada em 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA SECURITIZAÇÃO** ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI 1ª Série" e "Emissão", respectivamente), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, conforme lista de presença constante do **ANEXO I**.

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; (iv) da **FLOR DO CAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, conjunto 32, bloco 2, Condomínio Ed. São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.706.884/0001-81 ("Incorporadora" ou "Devedora"); (iv) da **GAFISA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 3º andar, cj. 32, bloco 2, Edifício São Luis, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07 ("Gafisa" ou "Garantidora"); e (vi) da **GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 3º andar, cj. 32, bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.272.306/0001-71 ("Gafisa 80").

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Nathalia Machado Loureiro (Presidente) e Amanda Regina Martins (Secretária).

**5. ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre:

- (i) a aprovação da celebração pela Securitizadora de aditamento ao "*Termo de Emissão da 2ª Emissão de Notas Comerciais da Flor do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda.*" ("Termo de Emissão das Notas Comerciais 2ª Emissão"), celebrado entre a

Incorporadora, a Garantidora e a Securitizadora em 02 de maio de 2023, para alterar a Cláusula 4.8.3 a fim de autorizar que os recursos da integralização das Notas Comerciais 2ª Emissão também possam ser liberados, por conta e ordem da Incorporadora, diretamente na conta da Incorporadora, a ser oportunamente informada pela Incorporadora para a Securitizadora, para a compra do Imóvel Consolação 2 e do Novo Imóvel, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, e, adicionalmente, também permitir que tal liberação possa ocorrer após a lavratura da escritura de compra e venda, substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo I** à presente ata;

- (ii) em consequência da deliberação prevista no item "(i)" da Ordem do Dia acima, a ratificação dos demais termos e condições do Termo de Emissão das Notas Comerciais 2ª Emissão e demais Documentos da Operação que foram celebrados até a presente data; e
- (iii) registrar que os CRI 2ª Série emitidos ainda não foram subscritos e integralizados na presente data.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os Titulares dos CRI presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram na íntegra as deliberações expostas na Ordem do Dia e se declaram cientes de todos os impactos decorrentes da presente assembleia.

A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Flor do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", que foi celebrado, em 31 de maio de 2022, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, o qual foi aditado pelo seu primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto aditamento em 02 de junho de 2022, 06 de junho de 2022, 20 de setembro de 2022, 02 de maio de 2023 e 05 de maio de 2023, respectivamente ("Termo de Securitização").

O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a presidente e a secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que as deliberações da presente Assembleia podem resultar em riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao aumento do risco da Emissão. Consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRI e a Securitizadora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Consignam ainda, que não são responsáveis por verificar se o procurador ou gestor dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seu investidor final, respeitando seu regulamento ou contrato de gestão.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Os presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 05 de maio de 2023.



---

Amanda Regina Martins  
Secretária

## **ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA DE TITULARES DOS CRI QUE COMPARECERAM À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023.**

**(OCULTA CONFORME VERSÃO SECRETÁRIO)**

**ANEXO II**

**MODELO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
TERMO DE EMISSÃO DA 2ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS DA FLOR DO CAIS  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

*[O documento foi anexado nas próximas páginas]  
[Restante da página deixado propositalmente em branco]*

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 2ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS DA FLOR DO CAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª Emissão de Notas Comerciais ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

**FLOR DO CAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, conjunto 32, bloco 2, Condomínio Ed. São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.706.884/0001-81, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Emitente" ou "Incorporadora");

Ainda, na qualidade de avalista,

**GAFISA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 3º andar, cj. 32, bloco 2, Edifício São Luis, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora");

Por fim, na qualidade de credora do presente instrumento,

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Credora");

A Emitente, a Garantidora e a Securitizadora em conjunto, "Partes", e, individual e indistintamente, "Parte";

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 02 de maio de 2023, a Emitente, a Garantidora e a Securitizadora firmaram o "*Termo de Emissão da 2ª Emissão de Notas Comerciais da Flor do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda.*" para prever a emissão de 24.934.000 (vinte e quatro milhões novecentas e trinta e quatro mil) notas comerciais, não conversíveis, representativas de promessa de pagamento em dinheiro, emitidas sob a forma escritural, com garantia real e fidejussória, nos moldes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, ("Termo de Emissão" e "Notas Comerciais 2ª Emissão"), para distribuição privada, em série única, que deram origem a créditos imobiliários, representados por cédula de crédito imobiliário integral, que serviram de lastro para a emissão de 24.934 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª (segunda) Série da 2ª (segunda) Emissão da Securitizadora ("CRI 2ª Série"), na forma prevista no "*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Flor do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série e 2ª Série da 2ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aprovado pelos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (primeira) Série

da 2ª (segunda) Emissão da Securitizadora ("Titulares de CRI") no âmbito da Assembleia Geral de Titulares de CRI realizada em 02 de maio de 2023 ("AGTCRI 02/05"), conforme rerratificada pelos Titulares de CRI no âmbito da Assembleia Geral de Titulares de CRI, realizada em 03 de maio de 2023 ("AGTCRI 03/05");

- b)** os CRI 2ª Série serão objeto de oferta de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e terão como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- c)** os CRI 2ª Série e as Notas Comerciais 2ª Emissão emitidos ainda não foram subscritos e integralizados na presente data;
- d)** as Partes desejam celebrar o presente aditamento para alterar a Cláusula 4.8.3 do Termo de Emissão a fim de autorizar que os recursos da integralização também possam ser liberados, por conta e ordem da Emitente, diretamente na conta da Emitente para a compra do Imóvel Consolação 2 e do Novo Imóvel, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, e, adicionalmente, também permitir que tal liberação possa ocorrer após a lavratura da escritura de compra e venda, conforme aprovado pelos Titulares de CRI no âmbito da Assembleia Geral de Titulares de CRI realizada em 05 de maio de 2023 ("AGTCRI 05/05");
- e)** as Partes têm ciência de que Operação de Securitização integra uma "operação estruturada", razão pela qual deverá sempre ser interpretada por meio da leitura conjunta dos Documentos da Operação, conforme abaixo definido; e
- f)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento e demais Documentos da Operação, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão e, subsidiariamente, no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Flor do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", que foi celebrado, em 31 de maio de 2022, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, o qual foi aditado pelo seu primeiro, segundo, terceiro e quarto aditamento em 02 de junho de 2022, 06 de junho de 2022, 20 de setembro de 2022, e 02 de maio de 2023, respectivamente ("Termo de Securitização"), conforme aditado a qualquer tempo.

**1.2.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Termo de Securitização, conforme aditado a qualquer tempo, é interpretado.

## **CLÁUSULA II – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

**2.1.** O presente Primeiro Aditamento é firmado em conformidade com (i) a AGTCRI 02/05, a AGTCRI 03/05 e a AGTCRI 05/05; (ii) o Contrato Social da Emitente, e a Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 9 de dezembro de 2022, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 652.699/22-4 em 14 de dezembro de 2022, conforme rerratificada em nova Reunião de Sócios, realizada em 19 de abril de 2023, cuja ata será arquivada na JUCESP; e (iii) o Estatuto Social da Garantidora, e a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 8 de dezembro de 2022, arquivada na JUCESP sob o nº 522/23-5 em 02 de janeiro de 2023, a ser publicada no jornal “Valor Econômico”, conforme rerratificada em nova Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de abril de 2023, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”.

**2.2.** As atas das aprovações societárias da Emitente e da Garantidora serão devidamente arquivadas na JUCESP. Fica estabelecido que as respectivas cópias eletrônicas (pdf) contendo a chancela digital da JUCESP deverão ser encaminhadas para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento.

**2.3.** A Emitente deverá, às suas expensas, realizar o protocolo para registro do presente Primeiro Aditamento perante o Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP, no prazo de até 10 (dez) dias contados da presente data.

## **CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE EMISSÃO**

**3.1.** Conforme explicado nos Considerandos, as Partes desejam alterar a Cláusula 4.8.3 a fim de autorizar que os recursos da integralização também possam ser liberados, por conta e ordem da Emitente, diretamente na conta da Emitente para a compra do Imóvel Consolação 2 e do Novo Imóvel, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, e, adicionalmente, também permitir que tal liberação possa após a lavratura da escritura de compra e venda, de forma que tal cláusula passa a vigor conforme redação transcrita abaixo:

*“4.8.3. A integralização das Notas Comerciais 2ª Emissão será realizada na Conta Centralizadora. Os recursos da integralização serão liberados, por conta e ordem da Emitente, no momento da lavratura da escritura de venda e compra do respectivo Imóvel ou após a lavratura da escritura de compra e venda, da seguinte forma: (i) para a compra do Imóvel Consolação 2, será por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, da Conta Centralizadora para a conta da Emitente, a ser indicada oportunamente pela Emitente para a Securitizadora, ou para a conta corrente nº 08055-9, mantida na agência 429, do Banco Itaú, de titularidade da RAI-18 Empreendimentos Ltda.; (ii) para a compra Imóvel Consolação 3, será por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, da Conta Centralizadora para as contas correntes de titularidade dos vendedores, a ser indicada oportunamente pela Emitente para a Securitizadora; (iii) para a compra*



*do Novo Imóvel, será por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, da Conta Centralizadora para a conta da Emitente, a ser indicada oportunamente pela Emitente para a Securitizadora, ou para as conta correntes indicadas a seguir: conta corrente nº 00427-4, mantida na agência 3005, do Banco Itaú, de titularidade de Julio Hirshhorn e conta corrente nº 85498-4, mantida na agência 190, do Banco Itaú, de titularidade de Asics Brasil, conforme proporção a ser oportunamente indicada pela Emitente para a Securitizadora.”*

#### **CLÁUSULA IV – RATIFICAÇÕES**

**4.1.** As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Emissão a que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento. Dessa forma, o Termo de Emissão passa a vigorar conforme alterações aqui realizadas.

#### **CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.2.** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.3.** As Notas Comerciais e as obrigações previstas no Termo de Emissão, conforme alterado por este Primeiro Aditamento, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.195/21.

**5.4.** Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do Artigo 784 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**5.5.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.6.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**5.7.** Para todos os fins e efeitos legais, as Partes concordam e convencionam que (i) este Primeiro Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, mediante a utilização de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma plataforma; (ii) o local de celebração deste Primeiro Aditamento é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em local diverso; e (iii) a data de assinatura deste Primeiro Aditamento é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**5.8.** As Partes concordam e convencionam, ainda, que a assinatura física deste Primeiro Aditamento, bem como sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, o que em qualquer caso não afetará a existência, validade e eficácia do negócio jurídico praticado por meio de assinatura digital. As Partes declaram, ainda, que as assinaturas digitais contidas no presente instrumento são unas e indivisíveis, independentemente de aposição de rubrica ou observância de campos específicos de assinaturas e garantem a autenticidade e integridade do conteúdo do documento assinado digitalmente por seus representantes legais, garantindo que estes possuem autorização e poderes para assim agir.

**5.9.** As Partes concordam que a data deste instrumento é o dia 02 de maio de 2023, de maneira que, ao longo de todo o instrumento, sempre que expressões como “nesta data”, “na presente data” ou similares são utilizadas, referem-se à data constante nesta Cláusula, o que será aplicável também para os casos em que o processo de coleta de assinaturas digitais de todos os signatários do presente instrumento se estenda e seja concluído em data posterior à data abaixo prevista. Nesse caso, os efeitos deste instrumento retroagirão até a data aqui indicada, independentemente da data da assinatura eletrônica das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento, em formato digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

*(As assinaturas constam da próxima página.)  
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais da Flor do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda., firmado em 05 de maio de 2023)

**FLOR DO CAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

*Emitente*

---

Nome: SHEYLA CASTRO RESENDE

CPF: 070.696.986-31

Cargo: DIRETORA

Nome: FREDERICO PEREIRA KESSLER

CPF: 008.478.617-59

Cargo: DIRETOR

**GAFISA S.A.**

*Garantidora*

---

Nome: SHEYLA CASTRO RESENDE

CPF: 070.696.986-31

Cargo: DIRETORA

Nome: FREDERICO PEREIRA KESSLER

CPF: 008.478.617-59

Cargo: DIRETOR

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Securitizadora*

---

Nome: NATHALIA MACHADO LOUREIRO

CPF: 104.993.467-93

Cargo: DIRETORA

**Testemunhas:**

---

Nome: GABRIEL TAVEIRA GOSUEN

CPF/MF: 405.858.128-02

---

Nome: FERNANDA REIS DA FONSECA

CPF/MF: 124.284.927-05